



CADERNO APOS Nº 2

“PROCEDIMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSISTIDO”

Edição 3 (dezembro/15)



1	Introdução	3
2	Procedimentos junto ao INSS	3
3	Procedimentos junto à Sistel – Fundação Sistel de Seguridade Social	10
3.1	Planos PBS: PBS-A e PBS-CpqD	11
3.1.1	Requerimento de Pensão por Morte	11
3.1.2	Dependentes aptos a receber a Pensão por Morte.....	14
3.1.3	Valor do Benefício da Pensão por Morte.....	15
3.1.4	Cancelamento de Benefícios PAMA/PAMA-PCE.....	15
3.2	Planos Prev: CPqDPrev e InovaPrev.....	17
4	Procedimentos junto à UNIMED (para aqueles que têm o plano Unimed do CPqD)	21
5	Referências	21



1 Introdução

Este caderno, elaborado pela APOS – Associação dos Aposentados da Fundação CPqD, tem o objetivo de fornecer ao cônjuge/dependente, os procedimentos a serem executados para recebimento de pensão junto à Sistel e ao INSS, em caso de falecimento do assistido.

Por ser um momento difícil e de muita fragilidade das pessoas, esperamos que esse texto, com as informações aqui concentradas, possa ajudar a agilizar o processo.

2 Procedimentos junto ao INSS

O cônjuge/dependente deve conhecer o número do benefício do segurado junto ao INSS.

Observação importante: Se a solicitação da pensão for feita

- **em até 90 dias da morte do titular**, a pensão será paga a partir da data do óbito (a Lei 13183, de 4 de novembro de 2015, alterou o Inciso I do Artigo 74 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991, passando de 30 para 90 dias esse prazo);
- **após decorridos 90 dias da morte**, a pensão será paga a partir da data do requerimento, ou seja, o(a) pensionista perde o período de tempo entre a morte do segurado e a data do requerimento.

O atendimento da Previdência Social pode ser agendado, é simples, gratuito e dispensa intermediários.

Para solicitar a pensão, o primeiro passo é agendar o atendimento. Para isso, é necessário:

1. Acessar o site do INSS: www.previdencia.gov.br, clicar na aba “Serviços ao Cidadão” e, dentre os serviços, escolher “Todos os serviços ao cidadão”.
2. Na lista de serviços apresentada, escolher “Pensão por Morte – Urbana e Rural”. Em “Pensão por Morte Urbana” são encontradas todas as orientações, as quais estão reproduzidas nos itens seguintes.



3. Na tela, são oferecidas duas opções:

- a. agendar um atendimento pessoal pelo site ou pela Central de Atendimento, telefone 135 (das 7 às 22 h); ou
- b. requerer no próprio site o pedido de pensão por morte, o que dispensa o atendimento pessoal.

Observação: o agendamento para dependentes menores de 16 anos deve ser feito pelo telefone 135.

4. **Requerimento no próprio site:** a pensão por morte do segurado que recebia benefício pode ser feita no próprio site, com escolha da Agência da Previdência Social onde deverão ser encaminhados, após o envio do requerimento, os documentos comprobatórios para concessão deste benefício. Para efetuar o requerimento, é necessário fornecer:

- a. Dados do ex-segurado: nome completo; número do benefício que o(a) segurado(a) recebia em vida; data de nascimento e data do óbito.
- b. Dados do(s) dependente(s): nome completo; data de nascimento; número da Carteira de Identidade; nome completo da mãe. Os dependentes menores de 16 anos que necessitem de representante legal (tutor ou curador) devem requerer a pensão por morte nas Agências da Previdência Social.

5. A solicitação de pensão por morte por meio do requerimento pode ser utilizada se o requerimento for efetuado pelo dependente **dentro do período de até doze meses** após o óbito do ex-segurado que estava em gozo de qualquer benefício previdenciário na data do óbito. O requerimento só será aceito com o preenchimento de todos os dados solicitados.

6. Poderá ser informada uma conta bancária para o recebimento da pensão. Se a mesma não for informada, a Previdência Social indicará a agência bancária mais próxima da residência para saque do benefício com cartão magnético.

7. Após a Confirmação do Requerimento da Pensão por Morte, para a liberação do pagamento do benefício deverão ser encaminhados à Agência da Previdência Social escolhida, **no prazo máximo de 30 dias**, os seguintes documentos:

- a. Requerimento assinado emitido pela Internet;
- b. Cópia autenticada da certidão de óbito;



c. Cópia dos demais documentos explicitados no item 8.

Observação importante: o não encaminhamento dos documentos no prazo máximo de 30 dias implica no indeferimento do benefício.

8. Documentos necessários para requerer a pensão por morte:

- a. Documentos do Instituidor de Pensão Urbana (falecido): número de identificação do trabalhador NIT (PIS/PASEP); documento de identificação; certidão de óbito; CPF (obrigatório).
- b. Documentos do(s) dependente(s) – esposo(a) e filhos: número de identificação do trabalhador NIT (PIS/PASEP); documento de identificação; CPF (obrigatório); certidão de casamento, no caso de esposo(a); certidão de nascimento dos filhos (se o requerente for filho menor de 16 anos, é obrigatória a apresentação de documento de identificação do representante legal e do termo de guarda/tutela, se for o caso).

Observações:

- A Pensão por Morte será devida ao cônjuge desde que comprovado, no mínimo, 2 anos de casamento ou união estável anterior ao óbito, exceto no caso de óbito do instituidor por acidente ou quando o cônjuge for considerado inválido pela perícia médica (invalidez essa ocorrida após o casamento/união estável e antes do óbito do instituidor) a partir de 14/01/2015, data de entrada em vigência da alteração promovida pela Medida Provisória nº 664/2014. O dia do casamento ou do início da união estável e do óbito, inclusive, serão considerados para fins do cálculo de dois anos.
- O dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado não terá direito à Pensão por Morte, a partir de 30/12/2014, data de entrada em vigência da alteração promovida pela Medida Provisória nº 664/2014.
- para óbitos que ocorrerem a partir de 01/03/2015 passará a ser exigida **carência** de 24 (vinte quatro) contribuições mensais, sem perda da qualidade de segurado entre elas. Para a pensão por morte nos casos de acidente do trabalho e doença profissional ou do trabalho permanecerá a



isenção de carência, bem como para o caso em que o instituidor esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

- O cônjuge ou companheiro(a) considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência (inválido), comprovado mediante exame médico-pericial a cargo do INSS (a ser agendado na APS - Agência de Previdência Social), por acidente ou doença ocorrido entre a data do casamento ou início da união estável e a cessação do pagamento do benefício, terá direito à pensão por morte vitalícia.
- Para óbitos ocorridos a partir de 01/03/15, o tempo de duração da pensão por morte/auxílio-reclusão devida ao cônjuge, companheiro ou companheira, inclusive para o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão alimentícia, será calculado de acordo com sua expectativa de sobrevida no momento do óbito do instituidor segurado, conforme tabela abaixo:

Expectativa de sobrevida do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos, na data da reclusão do instituidor	Duração máxima do benefício ou cota de auxílio-reclusão (em anos)
maior que 55 anos	03 anos
maior que 50 e menor ou igual a 55 anos	06 anos
maior que 45 e menor ou igual a 50 anos	09 anos
maior que 40 e menor ou igual a 45 anos	12 anos
maior que 35 e menor ou igual a 40 anos	15 anos
menor ou igual a 35 anos	Vitalícia

Ou seja, para quem tem 44 anos ou mais em 01/03/2015, a pensão continua sendo vitalícia.



- O cônjuge separado de fato, divorciado ou separado judicialmente, terá direito ao benefício se for beneficiário de pensão alimentícia, mesmo que este benefício já tenha sido requerido e concedido ao(à) companheiro(a).
- No caso de companheiro(a) requerer a pensão por morte, além dos documentos solicitados para esposo(a), deve ser apresentada a comprovação de união estável, por meio da apresentação de original e cópia de, no mínimo três, dos seguintes documentos:
 - i. declaração de imposto de renda do segurado em que consta o interessado como seu dependente;
 - ii. anotação constante de ficha ou Livro de Registro de empregados;
 - iii. apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
 - iv. certidão de nascimento de filho havido em comum;
 - v. certidão de casamento religioso;
 - vi. conta bancária conjunta;
 - vii. declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos;
 - viii. declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
 - ix. disposições testamentárias;
 - x. escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
 - xi. ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
 - xii. prova do mesmo domicílio;
 - xiii. prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 - xiv. procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
 - xv. quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar;
 - xvi. registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado.
- Considera-se companheiro(a) a pessoa que mantém união estável com o(a) segurado(a), sendo esta configurada na convivência pública, contínua



e duradoura entre ambos, estabelecida com intenção de constituição de família.

- Conforme portaria MPS nº 513, de 09/12/2010, o(a) companheiro(a) do mesmo sexo integra o rol dos dependentes e, desde que comprovada a união estável, concorre em igualdade com os demais dependentes preferenciais.

9. A pensão por morte é devida aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- a. Do óbito, quando requerida até noventa dias da morte do titular;
- b. Do requerimento, quando ultrapassar os noventa dias;
- c. Da decisão judicial, em caso de morte presumida;

10. A pensão por morte não pode ser acumulada com:

- a. Renda mensal vitalícia;
- b. Benefícios de prestação continuada – PBC-LOAS;
- c. Pensão mensal vitalícia de seringueiro;
- d. Auxílio-reclusão;
- e. Outra pensão por morte de cônjuge ou companheiro(a), com início a partir de 29/04/1995, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

11. A pensão por morte pode ser acumulada com:

- a. Seguro desemprego;
- b. Pensão por morte de cônjuge ou companheiro(a), com óbito ocorrido anterior a 29/04/1995;
- c. Auxílio doença;
- d. Aposentadoria;
- e. Salário maternidade.

12. O valor mensal da pensão por morte corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, acrescido de tantas cotas individuais de dez por cento (10%) do valor da mesma aposentadoria, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de cinco, não podendo ser inferior a um salário mínimo para óbitos ocorridos a partir do dia 01/03/2015 (incluídos os ocorridos no próprio dia 01/03).



13. Havendo mais de um dependente, a pensão será rateada entre todos, em partes iguais, revertendo em favor dos demais a parte daquele cujo direito cessar, mas sem o acréscimo da correspondente cota individual de dez por cento (10%), para óbitos ocorridos a partir de 01/03/2015.
14. Se segurado não deixar dependentes menores ou incapazes, o resíduo (valor correspondente entre o início do mês e a data do óbito) será pago aos herdeiros mediante apresentação de alvará judicial.
15. Na situação da pensão por morte, com data de óbito a partir de 01/03/2015, em que seja identificado que exista um filho ou equiparado que seja órfão de pai e mãe na data da concessão, o valor mensal da pensão por morte será acrescido de parcela equivalente a uma única cota individual (10%), que será rateado entre os dependentes. Entretanto, essa situação somente será devida se o órfão fizer jus somente a uma pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social-RGPS. Caso o mesmo tenha direito a mais uma pensão do RGPS por morte da mãe e do pai, não terá o acréscimo de 10% em uma delas. Aplica-se o entendimento de orfandade quando os genitores são do mesmo sexo, bem como na situação em que haja somente um genitor.
16. Para óbitos ocorridos antes do dia 01/03/2015, o valor da pensão continuará correspondendo a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento. O valor global do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição.
17. A Pensão por Morte de companheiro ou cônjuge poderá ser acumulada com a Pensão por morte de filho.
18. Se o beneficiário vier a falecer e for solteiro(a), viúvo(a) que não tenha dependente menor, inválido ou incapaz de fato, o benefício será cessado.

Obs.: Os cartórios enviam mensalmente ao INSS os óbitos ocorridos para cancelamentos dos benefícios. Caso o INSS continue depositando o valor na conta do beneficiário, ele deve ser devolvido imediatamente, sob penalidade legal.



3 Procedimentos junto à Sistel – Fundação Sistel de Seguridade Social

O assistido deve manter seu cônjuge/dependente informado dos seguintes dados:

- o plano ao qual pertence
- seu número de matrícula na Sistel

Primeiras providências:

1. Enviar, por fax, ao número (61) 3425-7121, o mais rapidamente possível, a certidão de óbito do participante assistido. Se possível, anotar na parte superior da certidão, o número da matrícula Sistel do falecido.
2. Para o(a) viúvo(a), providenciar a atualização (averbação do óbito) da certidão de casamento em cartório.

Em seguida, preencher o formulário de “Requerimento de Pensão por Morte”, conforme orientações a seguir, lembrando que **é muito importante agilizar a documentação necessária** que deve ir anexa ao formulário, para que o processo seja concluído e a pensão concedida o mais rapidamente possível.

Os procedimentos junto à Sistel variam segundo o plano ao qual o assistido pertence.

Portanto, é de **fundamental importância** que o(s) beneficiário(s) saiba(m) qual é o plano de benefícios do assistido.

Os planos que dizem respeito ao CPqD e suas coligadas, ou seja, planos aos quais pertencem os associados da APOS, são os seguintes:

1. “Planos PBS”: participantes dos planos PBS-A e PBS-CPqD; e
2. “Planos Prev”: participantes dos planos CPqDPrev e InovaPrev.



3.1 Planos PBS: PBS-A e PBS-CpqD

O benefício de pensão por morte será concedido, mediante requerimento, ao conjunto de beneficiários do Participante que vier a falecer, e devido a partir do dia da morte do Participante (artigos 49 do regulamento do plano PBS-A e 45 do regulamento do PBS-CpqD).

Prescreve em 5 anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes. E a prestação referente ao pecúlio por morte prescreverá no prazo de 5 anos a contar da data do óbito do participante (artigos 59 do regulamento do PBS-A e 78 do PBS-CPqD).

3.1.1 Requerimento de Pensão por Morte

Para requerer a pensão por morte, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) acessar o Portal Sistel, em www.sistel.com.br, clicar em “Planos de Benefícios” e, em seguida, clicar no link Planos PBS. Ao clicar em PBS-A ou em PBS-CPqD, aparece uma tela com algumas informações. No item “Formulários”, clicar e abrir o arquivo pdf “Formulário de Pensão e Pecúlio”.

Imprimir e preencher esse formulário, em letra de forma e sem abreviaturas. Ele deverá ser enviado à Sistel devidamente assinado, juntamente com a documentação especificada.

As orientações para o preenchimento e a lista dos documentos necessários são reproduzidas a seguir.

1. Dados necessários para o preenchimento:

- a. Identificação do participante: empresa; número da matrícula Sistel; nome.
- b. Identificação do responsável pelo recebimento do benefício: nome; CPF; endereço; telefone; endereço de e-mail; forma de pagamento (conta corrente ou ordem de pagamento), banco, agência e número da conta.



- c. Identificação dos benefícios: previdenciais (suplementação de pensão por morte e pecúlio por morte (pago em partes iguais aos seus beneficiários, descontados os débitos do beneficiário com a Fundação. Na inexistência de beneficiários, o beneficiário deveria ter indicado, exclusivamente para recebimento do pecúlio, quaisquer pessoas, independentemente de vínculo de dependência econômica)) e assistenciais (se é ou não inscrito no PAMA).
 - d. Inscrição de beneficiários: Nome e CPF; Sexo; Estado Civil; Data de Nascimento; Qualificação (Cônjuge; Ex-companheiro(a); Pai / Mãe; Maior sob guarda; Ex-cônjuge; Filho(a); Designado; Idade avançada; Companheiro(a); Enteado(a); Menor sob guarda; Sem parentesco); Situação (Normal; Universitário maior de 21 anos; Sem recurso; Adoção indeferida; Inválido ou incapaz; Emancipado; Adoção provisória) e se é ou não inscrito no PAMA.
2. Documentação do responsável pelo recebimento do benefício em caso de pensão por morte
 - a. cópia da carta de concessão do INSS;
 - b. cópia da certidão de óbito do participante, para casos de pensão;
 - c. cópia do comprovante da conta bancária que está indicando para recebimento (de um dos bancos conveniados: Banco do Brasil, Itaú, Bradesco ou Santander)
 - d. cópia da carteira de identidade e CPF do responsável pelo requerimento do benefício;
 3. Documentação do responsável pelo recebimento do benefício em caso de pecúlio por morte
 - a. beneficiários - os documentos são os mesmos da pensão;
 - b. designados - anexar cópia da carteira de identidade, CPF e do comprovante da conta bancária que está indicando para recebimento;
 - c. quando não existirem designados, anexar o comprovante de recebimento do seguro de vida, cópia da rescisão de contrato de trabalho ou alvará judicial e cópia da identidade e CPF do requerente.
 4. Documentação dos beneficiários (cópia)
 - a. Cônjuge: cópia autenticada da certidão de casamento atualizada, com



averbação do óbito.

- b. Ex-cônjuge: cópia da certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio; cópia do ofício de pensão judicial.
- c. Companheiro(a): cópia da certidão de nascimento de filhos havidos em comum ou comprovante de coabitação em regime marital com o contribuinte por período superior a 5 anos; mínimo de três comprovantes de dependência econômica, na data do óbito do participante, conforme item 5.
- d. Filho(a): cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade; comprovante de frequência em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido para os maiores de 21 anos e menores de 24.
- e. Enteado(a): cópia da certidão de nascimento ou identidade; cópia da certidão de casamento do participante, ou comprovação da condição de companheiro(a) com o pai ou mãe do menor.
- f. Pai e Mãe: comprovante de rendimentos ou declaração de que não possui rendimentos de até 01 (hum) Salário-Mínimo; mínimo de três comprovantes de dependência econômica, na data do óbito do participante, conforme item 5.
- g. Filho(a) Inválido(a): cópia da certidão de nascimento ou da carteira de identidade; cópia do termo de curatela em nome do contribuinte, quando o(a) filho(a) for maior de 21 anos de idade e interditado; laudo de perícia médica da Previdência Oficial, contendo o início da invalidez; comprovante de rendimentos ou declaração de que não possui rendimentos até 01 (hum) Salário-Mínimo, assinada pelo responsável ou curador.
- h. Pessoas de Menoridade: cópia da certidão de nascimento ou da carteira de identidade; cópia do termo de guarda ou tutela em nome do participante falecido; comprovante de rendimentos ou declaração de que não possui rendimentos de até 01 (hum) Salário-Mínimo, assinada pelo responsável; mínimo de três comprovantes de dependência econômica, na data do óbito do participante, conforme item 5.
- i. Pessoas com mais de 55 anos: comprovante de rendimentos ou declaração de que não possui rendimentos de até 01 (hum) Salário-Mínimo; mínimo de três comprovantes de dependência econômica, na data do óbito do participante, conforme item 5.
- j. Pessoas Inválidas: cópia do termo de curatela, em nome do contribuinte, anterior ao óbito; comprovante de rendimentos ou declaração de que não possui rendimentos de até 01 (hum) Salário-Mínimo, assinada pelo responsável ou curador; laudo de perícia médica da Previdência Oficial;



mínimo de três comprovantes de dependência econômica, na data do óbito do participante, conforme item 5.

5. Documentação para comprovação de dependência econômica

- a. justificação judicial;
- b. declaração do Imposto de Renda onde conste o interessado como dependente;
- c. inscrição no cadastro de beneficiários da Sistel;
- d. anotação constante de Ficha ou livro de Registro de Empregados;
- e. anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- f. declaração especial feita perante tabelião;
- g. disposições testamentárias;
- h. procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- i. certidão de casamento religioso ou certidão de nascimento de filho havido em comum, no caso de companheiro(a);
- j. prova de mesmo domicílio;
- k. conta bancária conjunta;
- l. prova de encargos domésticos evidentes (água, luz, telefone, etc.);
- m. registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente;
- n. ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o participante como responsável;
- o. apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o interessado como beneficiário;
- p. escritura de compra de imóvel pelo participante em nome do beneficiário;
- q. qualquer outro documento que comprove a dependência econômica.

6. Importante

- a. As declarações devem ser originais e com firma reconhecida dos declarantes;
- b. As procurações devem ser originais ou autenticadas em cartórios;
- c. As cópias dos demais documentos devem ser autenticadas em cartório;
- d. Os documentos devem estar atualizados.

3.1.2 Dependentes aptos a receber a Pensão por Morte

São dependentes, para a Sistel, e assim aptos a receberem pensão, os reconhecidamente considerados como dependentes econômicos do participante falecido:



- a. o cônjuge;
- b. o(a) companheiro(a), comprovada a união estável como entidade familiar;
- c. o(a) filho(a) e ou enteado(a) menor de 21 anos ou universitário até 24 anos;
- d. o menor tutelado ou sob guarda judicial;
- e. o pai e/ou mãe que viva sob comprovada dependência econômica;
- f. o(a) inválido(a), enquanto durar a invalidez.

3.1.3 Valor do Benefício da Pensão por Morte

O benefício de pensão por morte será equivalente a 60% do valor da suplementação de aposentadoria recebida na data do óbito, ou seja, a cota familiar será igual a 50% do valor do benefício da aposentadoria que o assistido recebia na data do falecimento. A cota individual será igual à quinta parte (10%) da cota familiar, conforme determina o regulamento do plano, transcrito abaixo:

Art. 35 - O benefício de pensão será constituído de uma cota familiar e tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5 (cinco).

I - a cota familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício da aposentadoria que o contribuinte recebia, por força deste Regulamento, ou daquele a que teria direito caso se aposentasse por invalidez, na data do falecimento.

II - a cota individual será igual à quinta parte da cota familiar. Além de pensão por morte, a beneficiária também terá direito ao recebimento do pecúlio por morte. Caso existam débitos junto a esta Fundação, os mesmos serão descontados do valor do pecúlio, de acordo com o Regulamento do Plano.

3.1.4 Cancelamento de Benefícios PAMA/PAMA-PCE

Em caso de falecimento, o plano de saúde PAMA é cancelado para o titular e todos os beneficiários vigentes que, assim, deixam de ter direito ao uso dos serviços médico-ambulatorial-hospitalares oferecidos pelo plano. O cartão é automaticamente cancelado, impossibilitando o uso dos serviços nas condições oferecidas pelo PAMA. E somente após o deferimento do processo de pensão por morte, os dependentes poderão aderir ao plano de saúde.

Se o assistido era usuário do PCE, a participação no programa não será transferida. Ao ser deferido o processo de pensão, o(a)s pensionistas passam para o PAMA e, somente por solicitação expressa (Termo de Adesão), podem ingressar no PCE,



pagando a mensalidade vigente no momento da adesão.

No caso do falecimento do participante, as importâncias relativas a débitos devidos (advindos dos programas PAMA ou PCE) serão descontadas das prestações previdenciais remanescentes ou cobradas por meio de documento bancário, no caso de não haver margem consignável para o desconto em folha (Fontes: Regulamento PAMA, Artigo 21 e Regulamento PCE, Artigo 53).

Observações:

- a. O não pagamento implicará em cobrança judicial pela Sistel, com os encargos inerentes (Fonte: Regulamento PAMA, Artigo 53)
- b. O saldo dos empréstimos, se houver, será considerado quitado a partir da ocorrência do óbito do participante, pela QQM – Quota de Quitação por Morte, sendo que eventuais débitos referentes a parcelas de empréstimo existentes antes da ocorrência do óbito serão deduzidas do pecúlio ou da pensão dos beneficiários (Fonte: Regulamento PBS de 01/10/09, Artigo 21)



3.2 Planos Prev: CPqDPrev e InovaPrev

Observação importante: No caso de Requerimento de Pensão por Morte apresentado:

- **em até 60 dias** contados a partir da data do falecimento, o Benefício de Pensão por Morte será pago retroativamente à data do falecimento;
- **após 60 dias** da data do falecimento, o Benefício de Pensão por Morte será pago a partir da data de apresentação do requerimento à Sistel (artigos 26 do regulamento do plano CPqDPrev e 34 do plano InovaPrev).

O direito aos benefícios do plano não prescreverá, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de 5 anos a contar da data em que forem devidas, observada a legislação pertinente. Não corre prescrição contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei (artigos 85 do regulamento do CpqDPrev e 62 do InovaPrev)

Para requerer a pensão por morte, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) acessar o Portal Sistel, em www.sistel.com.br, clicar em “Planos de Benefícios” e, em seguida, clicar no link Planos Prev. Ao clicar em CPqDPrev ou em InovaPrev, aparece uma tela com algumas informações. No item “Formulários”, clicar e abrir o arquivo pdf “Formulário de Pensão”.

Imprimir e preencher esse formulário, em letra de forma e sem abreviaturas. Ele deverá ser enviado à Sistel devidamente assinado, juntamente com a documentação especificada.

As orientações para o preenchimento e a lista dos documentos necessários estão disponíveis no site e são reproduzidas a seguir.

1. Dados necessários para o preenchimento:

- a. Dados do participante: CNPB – Cadastro Nacional do Plano de Benefício (para o CPqDPrev, esse número é 20.000.043-18 e para o InovaPrev, 2013.0015-92); empresa; número da matrícula Sistel; nome.
- b. Indicação do responsável pelo recebimento do benefício: nome; CPF; endereço; telefone; endereço de e-mail pessoal; escolha da forma de



pagamento (conta corrente ou ordem de pagamento), banco, agência e número da conta;

- c. Identificação de beneficiários: Listar os beneficiários, explicitando Nome e CPF, Data de Nascimento, Sexo, Estado Civil, Qualificação (Cônjuge; Ex-companheiro(a); Pai / Mãe; Maior sob guarda; Ex-cônjuge; Filho(a); Designado; Idade avançada; Companheiro(a); Enteado(a); Menor sob guarda; Sem parentesco) e Situação (Normal; Universitário maior de 21 anos; Sem recurso; Adoção indeferida; Inválido ou incapaz; Emancipado; Adoção provisória).

2. Documentação do responsável pelo recebimento do benefício

- a. cópia da certidão de óbito do participante;
- b. cópia da carteira de identidade e CPF do responsável pelo requerimento do benefício;
- c. comprovante da conta bancária que está indicando para recebimento do benefício (de um dos bancos conveniados: Banco do Brasil, Itaú, Bradesco ou Santander);
- d. procuração ou termo de curatela e cópia do CPF e da carteira de identidade do procurador, tutor ou curador, quando for o caso

3. Documentação dos beneficiários (cópia)

- a. Cônjuge: cópia autenticada da certidão de casamento atualizada, com averbação do óbito.
- b. Ex-cônjuge: cópia da certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio; cópia do ofício de pensão judicial.
- c. Companheiro(a): cópia da certidão de nascimento de filhos havidos em comum ou comprovante de coabitação em regime marital com o contribuinte por período superior a 5 anos; mínimo de três comprovantes de dependência econômica, na data do óbito do participante, conforme item 4.
- d. Ex-companheiro(a): cópia da certidão de nascimento de filhos havidos em comum ou comprovante de coabitação em regime marital com o contribuinte por período superior a 5 anos; mínimo de três comprovantes de dependência econômica, na data do óbito do participante, conforme item 4; cópia do ofício da pensão judicial.
- e. Filho(a): cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade; comprovante de frequência em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido para os maiores de 21 anos e menores de 24.



- f. Enteadado(a): cópia da certidão de nascimento ou identidade; cópia da certidão de casamento do participante, ou comprovação da condição de companheiro(a) com o pai ou mãe do menor; comprovante de frequência em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido para os maiores de 21 anos e menores de 24.
- g. Filho(a) ou enteado(a) Inválido(a): cópia da certidão de nascimento ou da carteira de identidade; cópia do termo de curatela em nome do participante, quando o(a) filho(a) for maior de 21 anos de idade e interditado; laudo de perícia médica da Previdência Oficial, contendo o início da invalidez.
- h. Designado(a): cópia da certidão de nascimento ou da carteira de identidade.

4. Documentação para comprovação de dependência econômica

- a. justificativa judicial;
- b. declaração do Imposto de Renda onde conste o interessado como dependente;
- c. inscrição no cadastro de beneficiários da Sistel;
- d. anotação constante de Ficha ou livro de Registro de Empregados;
- e. anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- f. declaração especial feita perante tabelião;
- g. disposições testamentárias;
- h. procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- i. certidão de casamento religioso ou certidão de nascimento de filho havido em comum, no caso de companheiro(a);
- j. prova de mesmo domicílio;
- k. conta bancária conjunta;
- l. prova de encargos domésticos evidentes (água, luz, telefone, etc.);
- m. registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente;
- n. ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o participante como responsável;
- o. apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o interessado como beneficiário;
- p. escritura de compra de imóvel pelo participante em nome do beneficiário;
- q. qualquer outro documento que comprove a dependência econômica.

5. Importante

- a. As declarações devem ser originais e com firma reconhecida dos declarantes;



- b. As procurações devem ser originais ou autenticadas em cartórios;
- c. As cópias dos demais documentos devem ser autenticadas em cartório;
- d. Os documentos devem estar atualizados.



4 Procedimentos junto à UNIMED (para aqueles que têm o plano Unimed do CPqD)

A comunicação do óbito deve ser feita à Unimed.

O cônjuge/dependente deve ir até a Unimed, departamento de Cadastro (em Campinas, no seguinte endereço: Avenida Barão de Itapura, 1.123 – Campinas/SP), munido dos cartões de usuários e da certidão de óbito. Pode também entrar em contato pelo telefone (19) 3731-7903 (Unimed-Inativos) para solicitar informações.

O aposentado desligado do CPqD que contribuiu para o plano da Unimed pelo período mínimo de dez anos, tem direito à permanência vitalícia no plano, direito repassado ao cônjuge/dependente no caso de sua morte.

Caso contrário, o direito de permanência será equivalente à razão de 1(um) ano para cada ano de contribuição ao plano da Unimed. Por exemplo, um aposentado desligado com 9 anos de contribuição, terá o direito de permanecer 9 anos no plano. Se ele falecer nesse período, o cônjuge/dependente terá direito à permanência referente ao período residual, ou seja, se ele tinha direito a permanecer 9 anos no plano e já tivesse usufruído de 5 anos, seu cônjuge/dependente terá direito a apenas 4 anos. Essa proporcionalidade está prevista na Lei 9656/98 e IN 279/2011.

5 Referências

1. Site do INSS
www.previdencia.gov.br
2. Site da Sistel
www.sistel.com.br
3. Cartilha APAS-RJ:
http://www.apasrj.com.br/cartilha/cartilha_140213203823.pdf
4. Medida Provisória
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.
5. Lei 13183, de 4 de novembro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13183.htm



**DIRETORIA DA APOS
Biênio 05/2014 - 04/2016**

Presidente: Eunice Luvizotto Medina Pissolato

Vice-Presidente: Roberto Vivaldi Rodrigues

Diretor Administrativo: Eduardo de Andrade Bernal

Diretora Financeira: Nilda Zanetini

Diretor de Seguridade e Previdência: Joseph Haim

Diretor Adjunto de Seguridade e Previdência: César Lopes Azevedo

Diretora de Comunicação: Marta Rettelbusch de Bastos

Diretora Jurídica: Iara Aparecida Moura Martins